

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES



**Prefeitura de
SOROCABA**

Secretaria da Mobilidade e Acessibilidade

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E DE FORNECIMENTO DE CARTÕES COM CIRCUITO INTEGRADO PARA USO NO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO, NO MUNICÍPIO DE SOROCABA/SP QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA-URBES E VALID SOLUÇÕES E SERVIÇOS DE SEGURANÇA EM MEIOS DE PAGAMENTO E IDENTIFICAÇÃO S/A.

CONTRATO Nº 030/17

A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES, empresa pública municipal constituída pela Lei nº 1.946 de 22 de fevereiro de 1.978, com sede na Rua Pedro de Oliveira Neto, 98, Jardim Panorama, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.333.699/0001-80, neste ato representada por seu Diretor Presidente Wilson Unterkircher Filho, brasileiro, casado, engenheiro civil, nomeado através do Decreto nº 22.530 de 02 de janeiro de 2.017, doravante denominada **URBES** e **VALID SOLUÇÕES E SERVIÇOS DE SEGURANÇA EM MEIOS DE PAGAMENTO E IDENTIFICAÇÃO S/A**, com sede na cidade do Rio de Janeiro, na Rua Peter Lund, 146/202, São Cristovão, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.113.309/0001-47, Inscrição Estadual nº 81.579.776, neste ato representada neste ato representada por Adriano Yoshio Franki e Silva, brasileiro, casado, Bacharel em Sistemas de Informação, portador do RG nº 23728395, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF do MF sob nº 275.924.468-71, residente e domiciliado a Av. Paulista, 1000, Térreo, Bela Vista, CEP 01310-100, São Paulo/SP, e por Higrio Carvalho Urruth, brasileiro, casado, eng. Químico, portador do RG nº 50.550.752-61 expedida pela SSP/RS e inscrito no CPF do MF sob o nº 614.387.150-72, residente e domiciliado na Av. Paulista, 1000, Térreo, Bela Vista, CEP 01310-100, São Paulo/SP, doravante denominado **CONTRATADA**, têm entre si acordado o presente Termo que reger-se-á ante as seguintes condições

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Contrato a Prestação de Serviços de Confecção e de Fornecimento de Cartões com Circuito Integrado para Uso no Sistema de Transporte Público no Município de Sorocaba/SP, conforme as quantidades estimadas e especificações constantes nos **Anexos** deste Contrato.

1.1.1 Os cartões serão solicitados através de Ordem de Serviços, ficando a critério da **URBES** a definição dos quantitativos e modelos de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

2.1 O prazo de execução do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado, por igual ou inferior período a critério exclusivo da **URBES** na forma da Lei.

VALID S.A JURÍDICO/SP
ID: 008.1008
Gustavo Ferreira
Visto:

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA

Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jd. Panorama – CEP 18030-275 – Sorocaba – SP – Tel.: (15) 3331-5000 – Fax.: (15) 3331-5001
e-mail: transito@urbes.com.br / transporte@urbes.com.br

URBES - SOROCABA
TRANSPORTE PÚBLICO
SECRETARIA DA MOBILIDADE E ACESSIBILIDADE

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES



**Prefeitura de
SOROCABA**

Secretaria da Mobilidade e Acessibilidade

2.2 O prazo para entrega dos cartões é de até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da Ordem de Serviços emitidas pela **URBES**, sendo que o descumprimento por parte da **CONTRATADA** poderá ensejar na aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Sétima, de acordo com a gravidade, a critério exclusivo da **URBES**.

2.3 Em caso de rejeição do serviço executado, a **CONTRATADA** obrigar-se-á substituir o lote no prazo máximo de 10 (dez) dias, sendo que o descumprimento por parte da **CONTRATADA** poderá ensejar na aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Sétima, de acordo com a gravidade, a critério exclusivo da **URBES**.

2.4 O prazo para a prestação da garantia contratual é de 10 (dez) dias a contar da emissão do presente contrato, sendo que o descumprimento por parte da **CONTRATADA** poderá ensejar na aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Sétima, de acordo com a gravidade, a critério exclusivo da **URBES**.

2.5 A **CONTRATADA** em caso de atrasos devidamente justificados e motivados deverá notificar a **URBES** antecipadamente no prazo de 02 (dois) dias úteis antes do termo final do prazo, sendo certo que na hipótese da **URBES** aceitar as razões alegadas, não será considerado inadimplemento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1 A **URBES** pagará à **CONTRATADA**, pelo objeto do presente contrato o valor total de R\$ 310.700,00 (trezentos e dez mil e setecentos reais), conforme **Anexo II**.

3.2. Os pagamentos serão efetuados através de Nota Fiscal Eletrônica, devidamente conferida e liberada pelo setor responsável, com vencimento para 30 (trinta) do recebimento do material, devendo constar no corpo da mesma o número do Processo CPL nº 0153/17.

3.2.1 A **CONTRATADA** deverá ainda enviar o DANFE, bem como o respectivo arquivo“.xml” aos e-mails: ezanete@urbes.com.br; larnobio@urbes.com.br e lbacci@urbes.com.br

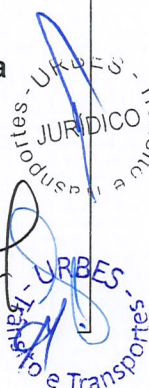
3.3 Somente serão pagos os cartões devidamente entregues. O acompanhamento e conferência dos cartões serão realizados pela Gerência de Comercialização e Custos da **URBES**.

3.4 Os pagamentos dar-se-ão através de depósito em conta corrente da **CONTRATADA**, valendo como recibo o comprovante de depósito.



EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA

Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jd. Panorama – CEP 18030-275 – Sorocaba – SP – Tel.: (15) 3331-5000 – Fax.: (15) 3331-5001
e-mail: transito@urbes.com.br / transporte@urbes.com.br



URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES



**Prefeitura de
SOROCABA**

Secretaria da Mobilidade e Acessibilidade

3.5 Por eventuais atrasos de pagamentos não ocasionados pela **CONTRATADA**, a **URBES** pagará juros de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculados entre a data do vencimento da obrigação e aquela do seu efetivo pagamento.

3.6 A **URBES** reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à **CONTRATADA**, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento do contrato, quando o valor da Garantia não for suficiente.

3.7 Se forem constatados erros no documento fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação do documento corrigido.

3.8 A **URBES** fará as retenções legais do valor da Nota Fiscal/Faturamento mensal e os devidos recolhimentos, conforme o caso.

3.9 O valor poderá ser reajustado de acordo com a variação do **IPC-FIPE**, após o transcurso do período de 12 (doze) meses a contar da assinatura do presente termo, mediante análise e aceitação da **URBES**.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA

4.1 Em garantia da execução deste Contrato, a **CONTRATADA** apresenta, nesta data, o valor de R\$ 15.535,00(quinze mil, quinhentos e trinta e cinco reais), correspondente a 5%(cinco por cento) do valor global da contratação, sendo que o descumprimento por parte da **CONTRATADA** poderá ensejar na aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Sétima, de acordo com a gravidade, a critério da **URBES**.

4.2 Para a garantia prestada em dinheiro, proceder-se-á a sua atualização monetária, pela variação do IPC-FIPE, desde a data do recolhimento, até a data comunicada pela **URBES**, colocando a disposição da **CONTRATADA**. Para efeito do cálculo acima utilizar-se-á os índices publicados 30 (trinta) dias imediatamente anteriores às ocorrências dos eventos.

4.3 A garantia será liberada/restituída à **CONTRATADA** até 30 (trinta) dias após a emissão recebimento do Termo de Recebimento Definitivo, constante no **item 6.6** deste contrato.

4.4 Será condição para eventual prorrogação do prazo contratual a prestação de nova garantia, caso a mesma esteja vencida, na mesma modalidade anteriormente oferecida, ou outra permitida pelo parágrafo 1º do artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93.



EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA

Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jd. Panorama – CEP 18030-275 – Sorocaba – SP – Tel.: (15) 3331-5000 – Fax.: (15) 3331-5001
e-mail: transito@urbes.com.br / transporte@urbes.com.br

URBES
JURÍDICO
Trânsito e Transportes

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES



**Prefeitura de
SOROCABA**

Secretaria da Mobilidade e Acessibilidade

4.5 Será condição para eventual aditamento, a suplementação proporcional do valor da garantia, na mesma modalidade anteriormente oferecida e no mesmo prazo para apresentação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A **CONTRATADA** responsabiliza-se por todo e qualquer custo de produção, fornecimento e entrega dos materiais, bem como o seu transporte de forma segura até o local de entrega definido na Ordem de Serviços.

5.2 A **CONTRATADA** deverá arcar com todos os encargos tributários, securitários, comerciais, sociais, assistenciais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e sindicais, decorrentes deste Contrato, nos termos do art. 71, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, isentando a **URBES** de qualquer obrigação solidária ou subsidiária.

5.3 Fica a **CONTRATADA** obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do artigo 55, inciso XIII da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

5.4 A **CONTRATADA** comparecerá na **URBES**, no prazo indicado na convocação emitida pela **URBES**, para a assinatura dos Termos aditivos, modificativos ou complementares, decorrentes deste contrato.

5.5 A **CONTRATADA** não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte;

5.6 A **CONTRATADA** informará a **URBES**, por escrito, qualquer ocorrência atípica à prestação dos serviços.

5.7 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á à fiscalização dos cartões no ato da entrega, reservando-se à **URBES** o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias;

5.7.1 Caberá a critério exclusivo da **URBES** aceitar total ou parcialmente a execução dos serviços, em vista dos resultados de inspeção visual e independente de amostra do material.

5.8 A **CONTRATADA** responderá, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade estimada dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC.



EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA

Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jd. Panorama – CEP 18030-275 – Sorocaba – SP – Tel.: (15) 3331-5000 – Fax.: (15) 3331-5001
e-mail: transito@urbes.com.br / transporte@urbes.com.br



URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES



**Prefeitura de
SOROCABA**

Secretaria da Mobilidade e Acessibilidade

5.9 A CONTRATADA entregará, juntamente com o produto, a Nota Fiscal correspondente.

5.10 A CONTRATADA deverá fazer as entregas contínuas e parceladas de acordo com a necessidade da **URBES** e de acordo com as quantidades estimadas solicitadas pela Diretoria de Transporte.

5.11 A CONTRATADA se compromete a cumprir as normas e especificações indicadas e vigentes, observando os procedimentos técnicos mais adequados.

5.12 Atender as solicitações da **URBES** para exclusão e inclusão entre os itens dos respectivos materiais descritos, para que os recursos financeiros sejam otimizados e utilizados para suprir as necessidades prioritárias do setor, obedecendo os valores unitários estipulados no presente contrato.

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA URBES

6.1 Solicitar através de ordens de serviços as quantidades exatas dos cartões a serem entregues e suas respectivas datas e manifestar-se quanto ao recebimento dos cartões, mediante emissão do Termo de Aceite, que será emitido no máximo em até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento dos mesmos e verificação das especificações técnicas.

6.2 A URBES disponibilizará o local físico para a entrega dos materiais;

6.3 A URBES pagará à **CONTRATADA**, o valor correspondente à ordem de serviços, devidamente entregue.

6.4 A URBES designa o Sr. Luis Eduardo Pereira, com a autoridade para exercer, em seu nome, a orientação geral, controle, coordenação e fiscalização sem que isso reduza as responsabilidades legais e contratuais da **CONTRATADA**.

6.4.1 O representante poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

6.5 Emitir o Termo de Recebimento Provisório, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após execução integral do objeto do contrato.

6.6 Emitir o Termo de Recebimento Definitivo dos Materiais, até 90 (noventa) dias, após o Termo de Recebimento Provisório, e após terem sido atendidas todas as reclamações da **URBES** referentes a direitos e obrigações que venham a ser verificadas no decorrer execução do objeto.



EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA

Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jd. Panorama – CEP 18030-275 – Sorocaba – SP – Tel.: (15) 3331-5000 – Fax.: (15) 3331-5001
e-mail: transito@urbes.com.br / transporte@urbes.com.br

JURIDICO
URBES
TRANSPORTE E TRÂNSITO

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES



**Prefeitura de
SOROCABA**

Secretaria da Mobilidade e Acessibilidade

6.7 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da **URBES** ou de seus agentes e prepostos, conforme art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

6.8 A **URBES** reserva-se o direito de estabelecer normas e instruções complementares visando a perfeita execução dos serviços a serem prestados pela **CONTRATADA**.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 Pelo inadimplemento de qualquer Cláusula ou condição do Contrato, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a **URBES** aplicará, garantida a defesa prévia, as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida:

7.1.1 Advertência escrita;

7.1.2 Multa, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do(s) item(ns) remanescente(s) da Ordem de Serviços, por dia de atraso na execução da mesma, até o limite de 10 (dez) dias;

7.1.3 Multa, equivalente a 0,5 % (meio por cento) sobre o valor do(s) item(ns) recusado(s) da Ordem de Serviços emitida, por dia de atraso na substituição dos cartões recusado, até o limite de 10 (dez) dias;

7.1.4 - Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da garantia, por dia de atraso na entrega da mesma, até o limite de 10 (dez) dias;

7.1.5 Decorridos 10 (dez) dias previstos nos **itens 7.1.2 até 7.1.4** ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a **URBES** a aplicar as sanções aqui previstas, o contrato poderá ser rescindido, caso em que poderá ser cobrada a multa de até 20% (vinte por cento) de seu valor total.

7.2 A inexecução total ou parcial, dos termos da proposta, sujeitará o inadimplente, ao pagamento de até 20% (vinte por cento) de multa, sobre o valor da mesma.

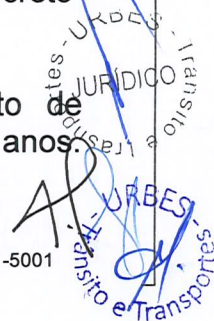
7.3 Sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato, poderão ser aplicadas ao inadimplente outras previstas na Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, bem como na Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/06 e pelo Decreto Municipal nº 14.576, de 05/09/05, principalmente:

a) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até 05 (cinco) anos.



EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA

Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jd. Panorama – CEP 18030-275 – Sorocaba – SP – Tel.: (15) 3331-5000 – Fax.: (15) 3331-5001
e-mail: transito@urbes.com.br / transporte@urbes.com.br



URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES



**Prefeitura de
SOROCABA**

Secretaria da Mobilidade e Acessibilidade

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

7.4 A aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, não exonera o inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

CLAUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 Havendo descumprimento de qualquer cláusula ou item deste Contrato, a parte adimplente pode rescindi-lo, mediante notificação.

8.2 Havendo rescisão pelos motivos dispostos no item anterior, fica a parte inadimplente sujeita ao pagamento de multa de até 20%(vinte por cento), do valor do presente contrato.

8.3 Eventual subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação poderão constituir em motivo para a rescisão do presente contrato, na forma do artigo 78, inciso VI, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, ficando a critério exclusivo da **URBES** aceitar e autorizar tais modificações, devendo a nova empresa (subcontratada, associada, cessionária, incorporadora, etc) obrigatoriamente possuir todas as condições de habilitação exigidas na licitação que originou o presente contrato.

8.4 O Contrato será rescindido a qualquer tempo, a critério exclusivo da **URBES**, sem prejuízo das multas e de mais sanções, inclusive penais, se for o caso, pelo conhecimento de fato superveniente ou circunstâncias desabonadoras da empresa ou de seus sócios.

8.5 Por razões de interesse público, devidamente justificado, o contrato poderá ser rescindido, caso em que nenhum ônus será carregado às partes.

8.6 Admite-se, ainda rescisão a qualquer tempo, a critério exclusivo da **URBES**, mediante aviso prévio de 30(trinta) dias.

8.7 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA

Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jd. Panorama – CEP 18030-275 – Sorocaba – SP – Tel.: (15) 3331-5000 – Fax.: (15) 3331-5001
e-mail: transito@urbes.com.br / transporte@urbes.com.br

URBES
Transito e Transportes
JURIDICO

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES



**Prefeitura de
SOROCABA**

Secretaria da Mobilidade e Acessibilidade

CLAUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1 As despesas decorrentes objeto do presente Contrato correrão à conta de recursos próprios do **CAIXA ÚNICO**, Programa 5007, Ação 2316.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Este Contrato vincula-se ao edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/17**, e a proposta ora **CONTRATADA**, tudo conforme consta no **PROCESSO CPL Nº 0153/17**.

10.2 Os casos omissos serão resolvidos nos termos das Leis Federais nº 10.520/02, da nº. 8.666/93 e suas alterações, e supletivamente, pelas disposições do Código Civil.

10.3 Dá-se ao presente Contrato o valor estimado de R\$ 310.700,00 (trezentos e dez mil e setecentos reais).

10.4 Fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba para dirimir quaisquer questões provenientes do presente Contrato.

E, por estarem de acordo, firmam as partes o presente Contrato em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Sorocaba, 22 de agosto de 2017.

Engº Wilson Unterkircher Filho
Diretor Presidente da URBES
Sec. Mobilidade e Acessibilidade

**Valid Soluções e Serv. de Seg. em meios
de Pagamento e Identificação S/A**

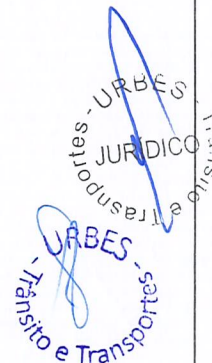
Adriano Yoshio Franki e Silva

Higrio Carvalho Urruth

Testemunhas:

Gilvana C. Bianchini Cruz
R.G. nº 19.511.168

Sergio Pires Abreu
RG nº 13.435.457



EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA

Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jd. Panorama – CEP 18030-275 – Sorocaba – SP – Tel.: (15) 3331-5000 – Fax.: (15) 3331-5001
e-mail: transito@urbes.com.br / transporte@urbes.com.br

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

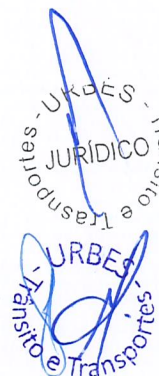
**Prefeitura de
SOROCABA**

Secretaria da Mobilidade e Acessibilidade

ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**1 - Especificações:**

Deverão ser fornecidos cartões inteligentes sem contato do modelo **MIFARE PLUS X** com as seguintes características:

1. Conformidade com a norma **ISO/IEC 14443**, para cartões sem contato;
2. Cartão de plástico PVC, no formato do cartão **ID-1** de acordo com a norma **ISO/IEC 7810**. O formato **ID-1** corresponde a 85,60 mm de largura, por 53,98 mm de comprimento, por 0,76 mm de espessura.
3. Tamanho de memória mínima persistente de **2 k bytes**;
4. Tamanho mínimo de UID (Unique ID) de **7 bytes**;
5. Distância de leitura do leitor de **10 cm**;
6. Velocidade de transmissão de dados de **106 kbits/s até 848 kbits/s**;
7. Tempo mínimo de retenção de dados de **10 anos**;
8. Garantia de escrita de, no mínimo, **100.000 operações**;
9. Tempo máximo de **100 milissegundos** para qualquer comando com o cartão;
10. Temperatura de operação de **-20° C a + 50° C**;
11. Durabilidade de 3 anos, sob condições normais de uso em conformidade com a norma **ISO/IEC 10373** quanto a resistência aos esforços de flexão, tensão e ataques de agentes químicos.

**EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA**

Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jd. Panorama – CEP 18030-275 – Sorocaba – SP – Tel.: (15) 3331-5000 – Fax.: (15) 3331-5001
e-mail: transito@urbes.com.br / transporte@urbes.com.br

URBES

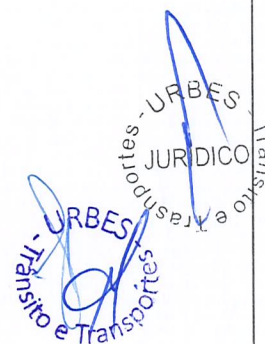
TRÂNSITO E TRANSPORTES

**Prefeitura de
SOROCABA**

Secretaria da Mobilidade e Acessibilidade

ANEXO II – PLANILHA ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA E QUANTITATIVA

Cartões com Circuito Integrado, conforme especificações do Anexo III					
Item	Qtde. Estim.	Unid.	Descrição / Tipo	Vlr. Unit. (R\$)	Vlr. Total (R\$)
1	35.000	Pç	Vale Transporte	2,39	310.700,00
2	40.000	Pç	Cidadão		
3	25.000	Pç	Estudante		
4	15.000	Pç	Unitário		
5	15.000	Pç	Outros		
Total	130.000			Total R\$	

**EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA**
 Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jd. Panorama – CEP 18030-275 – Sorocaba – SP – Tel.: (15) 3331-5000 – Fax.: (15) 3331-5001
 e-mail: transito@urbes.com.br / transporte@urbes.com.br

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

**Prefeitura de
SOROCABA**

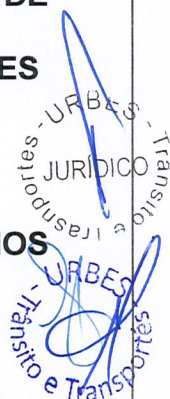
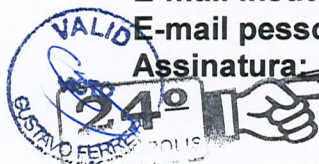
Secretaria da Mobilidade e Acessibilidade

ANEXO III – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**CONTRATANTE: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA – URBES****CONTRATADA: VALID SOLUÇÕES E SERVIÇOS DE SEGURANÇA EM MEIOS DE PAGAMENTO E IDENTIFICAÇÃO S.A.****CONTRATO Nº 030/17****OBJETO:** Prestação de Serviços de Confecção e de Fornecimento de Cartões com Circuito Integrado para Uso no Sistema de Transporte Público no Município de Sorocaba/SP**ADVOGADA:** Dr^a Rosângela Arcuri Pacheco

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Sorocaba, 22 de agosto de 2017.

CONTRATANTE: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES**Nome e Cargo:** Eng^o Wilson Unterkircher Filho – Diretor Presidente da URBES**E-mail institucional:** transporte@urbes.com.br**E-mail pessoal:** wfilho@urbes.com.br**Assinatura:** _____**CONTRATADA: VALID SOLUÇÕES E SERVIÇOS DE SEGURANÇA EM MEIOS DE PAGAMENTO E IDENTIFICAÇÃO S.A.****Nome e Cargo:** Adriano Yoshio Franki e Silva – Superintendente Comercial**E-mail institucional:** adriano.franki@valid.com**E-mail pessoal:** adriano.franki@valid.com**Assinatura:** _____**EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA**

Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jd. Panorama – CEP 18030-275 – Sorocaba – SP – Tel.: (15) 3331-5000 – Fax.: (15) 3331-5001

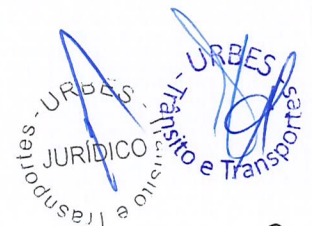
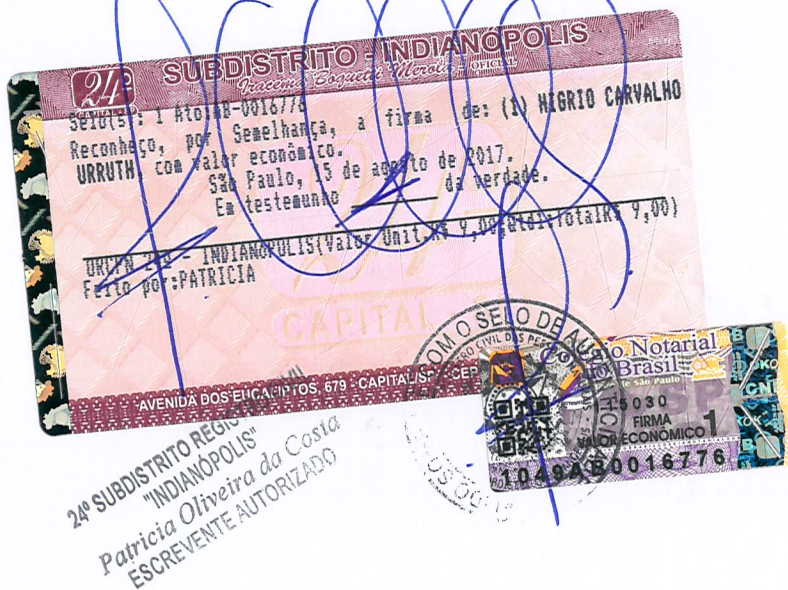
e-mail: transito@urbes.com.br / transporte@urbes.com.br

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

**Prefeitura de
SOROCABA**

Secretaria da Mobilidade e Acessibilidade

**CONTRATADA: VALID SOLUÇÕES E SERVIÇOS DE SEGURANÇA EM MEIOS
DE PAGAMENTO E IDENTIFICAÇÃO S.A.****Nome e Cargo: Higrio Carvalho Urruth – Engº Químico****e-mail institucional: higrio.carvalho@valid.com****e-mail pessoal: higrio.carvalho@valid.com****Assinatura:****EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA**Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jd. Panorama – CEP 18030-275 – Sorocaba – SP – Tel.: (15) 3331-5000 – Fax.: (15) 3331-5001
e-mail: transito@urbes.com.br / transporte@urbes.com.br

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

**Prefeitura de
SOROCABA**

Secretaria da Mobilidade e Acessibilidade

ANEXO 11**CONTRATANTE: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA – URBES****CONTRATADA: VALID SOLUÇÕES E SERVIÇOS DE SEGURANÇA EM MEIOS DE PAGAMENTO E IDENTIFICAÇÃO S/A****CONTRATO Nº 030/17****OBJETO:** Prestação de Serviços de Confeção e de Fornecimento de Cartões com Circuito Integrado para Uso no Sistema de Transporte Público no Município de Sorocaba/SP.

Nome	Wilson Unterkircher Filho
Cargo	Diretor Presidente
RG nº	8.826.506-7
CPF nº	037.839.978-01
Endereço(*)	Rua Joaquim Firmiano de Camargo Pires, 151, Jd. Santa Rosália. Sorocaba/SP. CEP 18090-169
Telefone	(015) 3411-0577
e-mail institucional	transporte@urbes.com.br
e-mail pessoal	wfilho@urbes.com.br

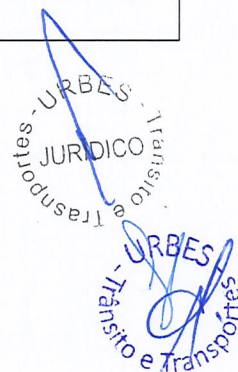
(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado (a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Gilvana C. Bianchini Cruz
Cargo	Diretora Administrativa e Financeira
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Rua: Pedro de Oliveira Neto, 98, Jardim Panorama, CEP 18030-275 - Sorocaba/SP
Telefone e Fax	(015) 3331-5004 e (015) 3331-5008
e-mail	gbianchini@urbes.com.br

Sorocaba, 22 de agosto de 2017.

Gilvana C. Bianchini Cruz
Diretora Administrativa e Financeira

**EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA**

Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jd. Panorama – CEP 18030-275 – Sorocaba – SP – Tel.: (15) 3331-5000 – Fax.: (15) 3331-5001 - e-mail: transito@urbes.com.br / transporte@urbes.com.br

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

**Prefeitura de
SOROCABA**

Secretaria da Mobilidade e Acessibilidade

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL**CONTRATANTE: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA – URBES****CNPJ Nº: 50.333.699/0001-80****CONTRATADA: VALID SOLUÇÕES E SERVIÇOS DE SEGURANÇA EM MEIOS DE PAGAMENTO E IDENTIFICAÇÃO S/A****CNPJ Nº: 33.113.309/0001-47****CONTRATO Nº 030/17****DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 22 de agosto de 2017.****VIGÊNCIA DO CONTRATO: De 22/08/17 à 21/08/18****OBJETO:** Prestação de Serviços de Confecção e de Fornecimento de Cartões com Circuito Integrado para Uso no Sistema de Transporte Público no Município de Sorocaba/SP.**VALOR:** R\$ 310.700,00 (trezentos e dez mil e setecentos reais).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Sorocaba, 22 de agosto de 2017.

Engº Wilson Unterkircher Filho
Diretor Presidente da URBES
Sec. de Mobilidade e Acessibilidade
wfilho@urbes.com.br

